

EDITAL DE SELEÇÃO PARA COOPERAÇÃO EM EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
Nº. 01/2024

**1ª Seleção de Centros de Pesquisa para
Adesão à Rede de e-Ciência**

11 de março de 2024

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.508.097/0001-36, por meio deste Edital, selecionará 5 (cinco) Centros de Pesquisa brasileiros, unidades de ICTs públicas ou privadas, que atendam às condições dispostas neste instrumento, para firmar com a RNP Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o objetivo de viabilizar a adesão do Centro de Pesquisa selecionado à Rede de e-Ciência.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. **Contextualização:** Em 2019, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) completou 30 anos de pioneirismo no desenvolvimento da internet no Brasil, tendo inaugurado, em 2018, as primeiras conexões de 100 Gb/s da 7ª geração da Rede Ipê¹. Desde então, a infraestrutura óptica nacional operada pela RNP vem sendo renovada, de forma a permitir que a capacidade do *backbone* possa ser facilmente escalável para múltiplas conexões de 100 Gb/s a um custo marginal. Essa mudança estrutural permite a oferta de conectividade com largura de banda abundante, o que poderá beneficiar, especialmente, os grandes centros brasileiros de pesquisa que atuam com “*big science*”, ou seja, possuem requisitos avançados de processamento, análise, transmissão e armazenamento de grandes volumes de dados. Essas instituições

¹ <https://www.rnp.br/sistema-rnp/rede-ipe>

precisam ser atendidas com políticas e serviços diferenciados, diversamente daqueles que hoje são oferecidos para as instituições que atuam na “cauda longa da ciência”.

- 1.2. **Rede de e-Ciência:** É o nome de uma linha de ação financiada pelo FNDCT no escopo do programa estruturante “Conecta & Capacita”, supervisionado pela secretaria-executiva do MCTI e executada pela RNP. Tal linha de ação tem o objetivo de implantar uma rede segura de alto desempenho com políticas e serviços especializados para grandes fluxos de dados científicos, dedicada à integração de centros nacionais de pesquisa, incluindo centros de supercomputação e infraestruturas de pesquisa.
- 1.3. **Fundamento:** A seleção tem por fundamento executar ação integrante do projeto denominado Rede de e-Ciência, consistente, especificamente, na identificação e seleção de unidades ou Centros de Pesquisa de ICTs, localizados em diferentes estados brasileiros, aptos para serem conectados à Rede de e-Ciência e à destinação de equipamentos e serviços, nos limites deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **e-Ciência:** Ciência realizada de forma colaborativa por meio do uso intensivo das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), especialmente: computação de alto desempenho, transmissão, análise e armazenamento de grandes volumes de dados.
- 2.2. **Computação de Alto Desempenho:** Prática de se agregar capacidade computacional de forma a provisionar um desempenho muito maior (em termos de número de operações executadas por unidade de tempo) do que o obtido por computadores pessoais, com o objetivo de resolver problemas de alta complexidade em ciências, engenharias ou negócios. Tal prática envolve a integração de sistemas de comunicação de alta vazão e baixa latência, de sistemas de processamento (processadores + memória RAM) e de sistemas de armazenamento de alta capacidade. Essa integração é tipicamente orquestrada por sistemas de software específicos como gerenciadores e monitores de recursos.
- 2.3. **Entidade:** pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria.
- 2.4. **Infraestrutura de Pesquisa:** São instalações físicas ou virtuais que fornecem à comunidade científica insumos, equipamentos e serviços para realizar atividades de

pesquisa e desenvolvimento experimental (P&D) e fomentar a inovação. Esse conceito envolve os seguintes elementos: (i) Instalações físicas e seus equipamentos e instrumentos utilizados nas atividades de P&D; (ii) Recursos baseados em conhecimento (como coleções, arquivos, repositórios e base de dados) utilizados em pesquisas científicas; (iii) Recursos de tecnologia da informação e comunicação (como grids, redes de alto desempenho e softwares específicos); e (iv) Qualquer outra infraestrutura de natureza singular utilizada em atividades de P&D.

- 2.5. **ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação:** De acordo com o novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), as ICTs são órgãos ou entidades de administração pública ou privada, sem fins lucrativos, com a missão institucional de desenvolver e executar atividades de pesquisa (básica ou aplicada) de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. **Universidades** e demais Instituições de Ensino Superior que também executem atividades de Pesquisa, além de Ensino e Extensão, também são consideradas ICTs para fins de participação neste edital.
- 2.6. **Sistema RNP²:** Sistema responsável pelo desenvolvimento, oferta e uso de serviços para atender às necessidades da pesquisa, educação e inovação. Explora tecnologias de informação e comunicação emergentes, disponibilizando uma ciberinfraestrutura de recursos federados, seguros, de alta capacidade e desempenho, por meio de mecanismos de governança multi-institucional, estabelecidos pelo Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – PRORNP, reformulado pela Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018. O Sistema RNP é composto por: (i) a Rede Nacional Ipê e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação; (ii) as Redes Metropolitanas Comunitárias; (iii) as Organizações Usuárias; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades.
- 2.7. **Ciberinfraestrutura:** Plataforma digital distribuída, integrada por redes de comunicação, sistemas de computação e armazenamento, componentes de hardware e software, e dispositivos de sensoriamento e aquisição de dados que, em conjunto, habilitam e suportam a pesquisa científica, a educação e a inovação.
- 2.8. **Organização Usuária:** Instituição pública ou privada habilitada para compartilhar da Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação provida pela RNP e, por adesão, compor o Sistema RNP, fruindo de seus serviços. As instituições que

² <https://www.rnp.br/sistema-rnp>

compartilham esta ciberinfraestrutura da RNP, são, portanto, “Organizações Usuárias do Sistema RNP”.

3. PROPÓSITO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COOPERAÇÃO EM EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

- 3.1. A finalidade deste Edital é a seleção de 5 (cinco) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) para a celebração de parceria, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Será selecionada uma única proposta por proponente, observada a ordem de classificação para a celebração do ACT.

4. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O Acordo de Cooperação Técnica que se pretende celebrar após a realização da seleção terá por objeto a formalização de parceria para a efetivação de atividades de parte a parte, voltadas à integração da ICT selecionada à Rede de e-Ciência, com a destinação dos equipamentos e serviços previstos na forma do presente instrumento.
- 4.2. A minuta do ACT é apresentada no ANEXO II a este instrumento.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. São elegíveis para apresentar proposta ICTs públicas ou privadas, com sede e foro no Brasil.
- 5.2. Apenas Entidades qualificadas como Organizações Usuárias do Sistema RNP poderão apresentar proposta, sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos ou quaisquer outras unidades vinculadas (p.ex. institutos, centros e filiais).
- 5.3. Somente serão admitidas propostas que apresentem manifestação por escrito da alta gestão da ICT, pública ou privada, assinada por dirigente com poderes legais para representação da instituição. O modelo de carta de anuência é apresentado no ANEXO I a este instrumento.
- 5.4. As ICTs privadas e sem fins lucrativos que desejarem aplicar para a presente seleção, deverão comprovar funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao

disposto no art. 87, inciso VII, da Lei 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

5.5. A participação das instituições interessadas neste Edital implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

6. RECURSOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

6.1. Os recursos financeiros disponibilizados para o cumprimento dos objetivos deste Edital serão aplicados no atendimento a apenas uma unidade ou Centro de Pesquisa da ICT selecionada. A unidade, centro ou campus a ser beneficiado deverá ser indicado claramente na submissão da proposta.

6.2. Para a execução da parceria decorrente desta seleção, serão destinados às ICTs selecionadas:

6.2.1. Atualização da conectividade do Centro de Pesquisa à RNP para a capacidade mínima de 100 Gb/s, podendo ser implantada de duas formas, a depender da localização e da prontidão da infraestrutura de rede local:

- Atualização da capacidade do link atual da instituição à rede Ipê (“upgrade para 100 Gb/s”);
- Implantação de um link adicional (novo enlace de 100 Gb/s ou superior, dedicado à Rede de e-Ciência).

6.2.2. Um conjunto de equipamentos de TIC destinados a habilitar um ambiente de movimentação de dados compatível com a taxa mínima de transmissão de dados de 100 Gb/s. Tal conjunto de equipamento é composto por, pelo menos:

- 01 switch com portas de 100 Gb/s, habilitadas para operar nessa taxa de transmissão;
- 01 servidor para transferência de dados em alto desempenho, nomeado “Data Transfer Node” (DTN);
- 01 servidor para monitoramento de desempenho de rede.

6.2.3. Horas de consultoria em engenharia de desempenho de redes.

6.2.4. Horas de consultoria de segurança para diagnóstico e avaliação de riscos cibernéticos.

6.3. Não há previsão de transferência de recursos financeiros para as ICTs selecionadas. Os equipamentos a serem adquiridos serão especificados e adquiridos pela RNP e disponibilizados às instituições.

- 6.4. Eventuais despesas para a ampliação ou construção de conectividade de última milha, entre o Centro de Pesquisa da ICT selecionada e a rede Ipê, serão suportados pela RNP.
- 6.5. O montante de recursos financeiros previstos para o cumprimento dos objetivos deste Edital suportará todos os custos das aquisições e dos serviços a serem destinados aos Centros de Pesquisa das ICTs selecionadas, de tal forma que o valor dos equipamentos e serviços incluirá despesas, tais como: fretes, importação, seguros, variação cambial, licenças de software e aquisições de interfaces de rede e cabeamento sob medida.
- 6.6. A ICT selecionada poderá, se desejar, e desde que suporte todos os custos de aquisição de equipamentos, solicitar à RNP apoio técnico para viabilizar a adesão de mais de uma unidade ou campus à Rede de e-Ciência.
- 6.6.1. Tal manifestação de interesse poderá ocorrer após a divulgação do resultado final do Edital.
- 6.6.2. Nessa hipótese, a equipe de engenharia da RNP conduzirá um estudo de viabilidade técnica para identificar os investimentos necessários para a ampliação da conectividade da nova unidade à Rede de e-Ciência. Esta adesão estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros para a ampliação da infraestrutura da rede de acesso, podendo a instituição vir também a custeá-las. As condições serão negociadas entre a RNP e a ICT por meio de Termo Aditivo ao ACT.
- 6.7. Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais (FAPs) ficam autorizadas a participar do processo de avaliação das propostas recebidas e a conceder recursos às ICTs aprovadas, nas seguintes hipóteses:
- i. Apoio na manutenção dos equipamentos de TIC a serem adquiridos pela RNP e disponibilizados à ICT;
 - ii. Apoio com a oferta de bolsas para treinamento e desenvolvimento de competências críticas nas equipes técnicas e científicas das ICTs selecionadas;
 - iii. Complementação desta ação com outras iniciativas do interesse das FAPs.
- 6.8. Ao longo do desenvolvimento do projeto, a RNP poderá convidar, a seu critério e arcando com todos os custos, a participação de membros das ICTs selecionadas em reuniões de trabalho, ações de capacitação ou em eventos organizados pela RNP.

7. PRAZOS

7.1. Prazos do cronograma deste Edital:

FASE	DATA
Publicação deste Edital	11/03/2024
Webconferência pública para tirar dúvidas sobre este Edital, a ser realizada no endereço: https://conferenciaweb.rnp.br/rnp/rede-eciencia	25/03/2024 às 14h (GMT -3)
Término do prazo para envio da proposta.	07/04/2024
Divulgação de resultado preliminar aos proponentes e solicitação de documentação técnica complementar.	22/04/2024
Prazo de envio da documentação técnica solicitada.	22/05/2024
Publicação do resultado final.	Até 10/06/2024
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).	Em até 90 dias após a publicação do resultado final

7.2. O horário limite para a submissão das propostas e entrega de documentação se encerra às 23:59 (fuso horário GMT-5).

7.3. O prazo estimado para a atualização da conectividade e instalação dos equipamentos de TIC no Centro de Pesquisa da ICT selecionada (itens 6.2.1 e 6.2.2) é de até 18 meses após a assinatura do ACT.

7.4. Após a publicação do resultado final, a RNP entrará em contato com as ICTs selecionadas para o agendamento de uma reunião inaugural (*kick-off*).

8. CONTRAPARTIDA DOS CENTROS DE PESQUISA DAS ICTS SELECIONADAS

8.1. O recebimento das entregas de que tratam este Edital por parte das ICTs selecionadas pressupõe o conhecimento prévio e o compromisso na realização das ações (contrapartidas) abaixo identificadas, as quais estão divididas em duas fases complementares:

8.2. A primeira, **fase de formalização, instalação de equipamentos e adequação da rede**: é o período que compreende do momento da assinatura do ACT até a entrega, no Centro de Pesquisa, dos equipamentos de TIC a serem adquiridos pela RNP e inclui:

8.2.1. Alocação de horas de pessoal técnico especializado da equipe da TI Científica e/ou Institucional do Centro de Pesquisa para:

- i. Participar de reuniões regulares de acompanhamento do projeto;
- ii. Elaborar de forma conjunta o mapeamento da topologia da rede interna do Centro de Pesquisa da ICT, disponibilizando a documentação da rede necessária à RNP, através de reuniões técnicas remotas;
- iii. Validar a proposta de arquitetura do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho;
- iv. Reservar espaço físico em rack da ICT (estimado em 6Us, podendo oscilar em função dos equipamentos adquiridos) para recebimento dos novos equipamentos e acessórios após aprovação da proposta de arquitetura;
- v. Receber a equipe técnica da RNP para visitas técnicas *in loco*, quando e se necessário;
- vi. Responsabilizar-se por conferir e receber os equipamentos enviados pela RNP;
- vii. Identificar as principais demandas científicas da ICT e seus pesquisadores e/ou colaboradores para movimentação de dados com alto desempenho;
- viii. Identificar e listar o fluxo de dados, volumetria de dados atual e prevista e gargalos existentes com auxílio da equipe técnica da RNP.

8.2.2. Análise e avaliação de Riscos Cibernéticos:

- i. Fornecer documentação de Segurança da Informação para análise, podendo ser, mas não se limitando a: Políticas, Normas, processos e diagramas com topologias.
- ii. Disponibilizar agenda junto à equipe da RNP responsável pelos temas de Segurança da Informação e TI para reuniões;
- iii. Permitir vistoria *in loco* das instalações onde os equipamentos de TIC da Rede de e-Ciência serão instalados;
- iv. Permitir registro fotográfico das instalações a serem vistoriadas;
- v. Esclarecer questionamentos das equipes técnicas da RNP sobre Segurança da Informação.

8.3. A segunda, **fase de configuração e adesão à Rede de e-Ciência**: é o período que começa com a entrega dos equipamentos de TIC no centro de pesquisa e se prolonga, pelo menos, até 31/12/2026, com possibilidade de prorrogação por prazo indeterminado, e compreende:

- 8.3.1. Disponibilizar pessoal técnico capacitado para instalar e cabear os equipamentos adquiridos.
- 8.3.2. Providenciar a energização dos equipamentos, se possível, de forma redundante. Consumo estimado de 2700W, podendo oscilar em função dos equipamentos adquiridos.
- 8.3.3. Disponibilizar pessoal técnico capacitado para configuração inicial e suporte na operação dos equipamentos, com auxílio e capacitação ofertada pela equipe da RNP.
- 8.3.4. Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manter os equipamentos atualizados e em funcionamento de acordo com orientação periódica da equipe da RNP.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O processo de análise e seleção das propostas recebidas é constituído de duas etapas:

- 9.1.1. Apresentação da proposta: etapa classificatória onde será realizada a avaliação de mérito e o estudo de viabilidade técnica das propostas.
- 9.1.2. Envio da documentação: etapa eliminatória que consistirá na avaliação da prontidão da ICT para a adesão à Rede de e-Ciência.

9.2. Apresentação da proposta:

- 9.2.1. A submissão das propostas deverá ser realizada por meio do preenchimento e envio, por parte da ICT proponente, do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.office.com/r/Fq9DSTLxLQ>
- 9.2.2. A pessoa a ser identificada como proponente no formulário de submissão precisa pertencer ao quadro de funcionários da ICT, bem como deverá ser utilizado, necessariamente, de seu endereço de e-mail institucional para envio da proposta.
 - i. Recomenda-se fortemente que o proponente seja o gestor de TI da ICT.
 - ii. Caso o proponente seja um pesquisador ou qualquer outra pessoa do quadro de funcionários da ICT, deverá ser apresentada uma comprovação de anuência do gestor de TI da instituição. Tal manifestação poderá ser comprovada por meio de ofício ou mensagem eletrônica enviada para o endereço **rede-eciencia@rnp.br**

- 9.2.3. Além do preenchimento do formulário eletrônico, cada proponente deverá apresentar uma manifestação favorável, em apoio à proposta, da alta gestão da instituição (dirigente com poderes legais para representação da instituição).
- i. Tal manifestação poderá ser comprovada por meio de ofício ou mensagem eletrônica enviada para o endereço **rede-eciencia@rnp.br**
- 9.2.4. Serão consideradas as propostas enviadas até às 23:59 do dia 07/04/2024, no fuso horário GMT-5.
- i. Este mesmo prazo também é aplicável para as manifestações de anuência do dirigente e do gestor de TI da instituição.
- 9.2.5. Após o término do prazo estabelecido, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela RNP.

9.3. Envio da documentação:

- 9.3.1. Esta etapa consiste na entrega de documentos que permitam detalhar alguma das informações técnicas declaradas no formulário de submissão.
- 9.3.2. A Comissão de Seleção entrará em contato com os proponentes para a divulgação do resultado da etapa classificatória dentro do prazo estabelecido no item 7.1. O envio da documentação será solicitado apenas para, e não mais que, as duas propostas mais bem classificadas em cada estado.
- 9.3.3. A RNP se compromete a tratar de forma confidencial toda informação e documentação que venha a ter acesso por força desde Edital, obrigando-se a utilizá-las apenas para a finalidade e nos limites aqui apresentados e a não permitir que nenhum de seus empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, façam quaisquer outros usos dessas informações confidenciais sem prévia autorização da ICT proponente.
- 9.3.4. Documentos necessários para a avaliação da proposta:
- i. Desenho esquemático da topologia de rede interna do Centro de Pesquisa, mostrando o caminho de rede entre o roteador de borda e a Infraestrutura de Pesquisa que irá receber ou enviar dados para a Rede de e-Ciência (ex. supercomputador, clusters computacionais, servidores de armazenamento, instrumentos geradores de dados etc.)
 - ii. Identificação da equipe: listagem com nome e e-mail dos respectivos pontos de contato do Centro de Pesquisa:

- Contato do coordenador da equipe de TI científica, se houver;
 - CISO / pessoa responsável pela Segurança da Informação / Cibersegurança da ICT;
 - Pesquisador principal que responde pelo caso de uso apresentado na proposta;
 - Contato jurídico para a revisão e elaboração do ACT;
 - Pessoas da ICT que deverão ser notificadas caso a proposta seja selecionada.
- iii. Documento contendo uma listagem das demandas científicas de movimentação de dados, atuais e esperadas, que deverão ser atendidas pela Rede de e-Ciência, contendo as seguintes informações:
- Origem e destino (nacional e/ou internacional) dos dados a serem movimentados.
 - Volumetria mensal e periodicidade dos dados movimentados.
 - Softwares e/ou ferramentas usadas para a transferência dos dados.
- iv. Documentos de controle de Segurança da Informação para o espaço que receberá os equipamentos da Rede e-Ciência:
- Política de Segurança da Informação
 - Normativo sobre Gestão de Acesso físico e lógico
 - Normativo sobre Segurança física e do ambiente
 - Evidências, tais como fotos, vídeos, capturas de tela e documentos, que permitam à equipe técnica da RNP verificar os controles de segurança:
 - a. Segregação física do espaço para área segura;
 - b. Controle de acesso físico do local;
 - c. Revisão dos acessos concedidos;
 - d. Monitoramento por câmera;
 - e. Controle de combate a incêndio;
 - f. Controle e monitoramento de temperatura e umidade;
 - g. Proteção contra descarga elétrica;
 - h. Proteção contra falha de energia (UPS/Grupo Motor Gerador);
 - i. Acompanhamento de visitantes em áreas seguras;
 - j. Redundância de equipamentos (ar condicionado, UPS, GMG etc.);

- k. Manutenção preventiva de equipamentos (ar condicionado, UPS, GMG etc.);
 - v. Certificado ISO 27001, caso exista.
 - vi. Certificado ISO 22301, caso exista.
 - vii. Certificações para Datacenter, caso exista.
- 9.3.5. Todos os documentos devem ser enviados em formato PDF para o endereço **rede-eciencia@rnp.br**
- 9.3.6. O prazo para envio dos documentos solicitados é até às 23:59 do dia 22/05/2024, no fuso horário GMT-5.
- 9.3.7. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos solicitados acarretará a eliminação da proposta.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O processo de análise e seleção das propostas será realizado em duas etapas, de caráter classificatório e eliminatório respectivamente.
- 10.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições que aplicarem para este Edital. A análise e a seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 10.3. A Comissão de Seleção será composta por um painel de especialistas indicados pela RNP e por agências de fomento estaduais.
- 10.4. A classificação das ICT's será realizada por meio da avaliação dos seguintes critérios:

Critério avaliado	Aspectos que serão considerados na avaliação	Pontuação atribuída
Demanda de movimentação de dados ou de acesso remoto à infraestruturas de pesquisa	Casos de uso existentes de aplicações e workflows científicos com demandas avançadas de armazenamento, processamento e movimentação de dados.	1 a 5 Peso 1

Critério avaliado	Aspectos que serão considerados na avaliação	Pontuação atribuída
	Demandas de movimentação de dados de/para unidades da mesma instituição, localizadas em outros estados.	0 a 3 Peso 1
	Existência de recursos de computação de alto desempenho (grids, clusters, supercomputadores), em operação ou construção, que possam ser utilizados por outras ICTs e/ou grupos de pesquisa.	1 a 5 Peso 2
Colaborações e parcerias que geram demandas de movimentação de dados	Existência de colaborações com outras ICTs, localizadas em outros estados.	1 a 5 Peso 1
	Existência de colaborações internacionais com demandas de transferência de dados.	1 a 5 Peso 1
	Necessidade da ICT em utilizar recursos de processamento e armazenamento de outras ICTs ou provedores de nuvem pública.	1 a 5 Peso 1
Impacto para a ciência brasileira e para a sociedade	Com a redução significativa no tempo das transferências de dados, a ICT deverá dissertar sobre qual pesquisa será mais impactada e quais os benefícios/reflexos poderão ser percebidos pelo cidadão/sociedade.	1 a 5 Peso 2
	Número de pesquisadores que serão beneficiados direta e indiretamente pela adesão da ICT à Rede de e-Ciência.	1 a 5 Peso 2
Maturidade da TI institucional	Existência de uma equipe de TI Científica na instituição, complementar à TI institucional corporativa.	0 a 3 Peso 1

Critério avaliado	Aspectos que serão considerados na avaliação	Pontuação atribuída
Viabilidade técnica da conectividade	Resultado de laudo técnico, a ser produzido pela área de Engenharia de Redes da RNP, sobre a viabilidade de atualização da conectividade da Instituição, no prazo de até 18 meses.	1 a 5 Peso 1
Adesão ao Sistema RNP	Foi concluída a migração ou adesão da Instituição ao Sistema RNP?	0 ou 1 Peso 1

- 10.5. A Comissão de Seleção apresentará como resultado duas listas ranqueadas das propostas: um ranqueamento geral e um ranqueamento por estado.
- 10.6. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados como critérios para desempate: “Impacto para a ciência brasileira e para a sociedade” e “Viabilidade técnica da conectividade”, respectivamente.
- 10.7. Na etapa eliminatória, após o envio da documentação técnica (item 9.3), os seguintes itens serão verificados:
- i. Recebimento de carta de anuência do Gestor de TI (caso o mesmo não seja o proponente).
 - ii. Recebimento de carta de anuência do dirigente da ICT.
 - iii. Entrega de todos os documentos solicitados (item 9.3.4)
- 10.8. A equipe de especialistas em Cibersegurança da RNP conduzirá um estudo sobre a viabilidade de garantir a segurança da Rede de e-Ciência, a partir dos documentos e evidências de controle de Segurança da Informação enviados. Como resultado, será emitido um parecer de caráter eliminatório, declarando o Centro de Pesquisa apto ou inapto a aderir à Rede de e-Ciência no momento.
- 10.9. A inobservância do disposto no item 10.7 implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação da proposta.
- 10.10. A Comissão de Seleção poderá entrar em contato com o proponente a qualquer tempo, se julgar necessário, para solicitar esclarecimentos acerca da documentação apresentada.

11. RESULTADO FINAL

- 11.1. As cinco ICTs melhor classificadas, localizadas em estados diferentes da federação e que tenham cumprido com êxito a fase de análise da documentação, serão declaradas aptas à celebração do ACT, sendo o resultado final do Edital homologado e publicizado.
- 11.2. O resultado será publicizado por meio do envio aos endereços eletrônicos informados pelos proponentes das ICTs participantes e da divulgação da lista com as ICTs aprovadas em página do website público da RNP (www.rnp.br).

12. DÚVIDAS E CONSULTAS

- 12.1. As consultas e os pedidos de esclarecimento referentes a este Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, via internet, para o e-mail **rededeciencia@rnp.br**, até a data da publicação do resultado final.
- 12.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 3 (três) dias úteis para responder as consultas e os pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão enviadas para o e-mail do solicitante.
- 12.3. A RNP não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos fornecidos pelas instituições interessadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase do processo de análise e seleção, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada ICT.
- 13.2. A RNP poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 13.3. A revogação ou anulação do presente chamamento não gera direito a indenizações de quaisquer naturezas.
- 13.4. A divulgação do resultado da seleção da ICT não implica relação de obrigatoriedade para a formalização da parceria, contudo, havendo a celebração do ACT, o mesmo terá efeito vinculante.

- 13.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das ICTs, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da RNP.
- 13.6. A ICT é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.
- 13.7. No período entre a divulgação do resultado final e a assinatura do ACT, a ICT fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração do ACT.
- 13.8. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e pela Diretoria Executiva da RNP e, caso necessário, por autoridade superior, observadas as disposições legais aplicáveis.

Anexo I

MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, <nome>, <cargo>, na condição de dirigente do(a) <nome da ICT>, manifesto meu apoio à proposta submetida por <nome do proponente>, <cargo do proponente> desta instituição, em atendimento ao Edital de Seleção para Cooperação em Execução de Política Pública voltada à adesão à Rede de e-Ciência.

Caso nossa proposta seja uma das selecionadas, estou ciente que será solicitado a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica em até 90 dias após a divulgação do resultado final.

Representante Legal: **NELSON SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, portador da identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: Diretor Geral

Doravante denominadas simplesmente <sigla da ICT> e RNP

CONSIDERANDO QUE:

1. “Rede de e-Ciência” É o nome de uma linha de ação financiada pelo FNDCT no escopo do programa estruturante “Conecta & Capacita”, supervisionado pela secretaria-executiva do MCTI e executada pela RNP. Tal linha de ação tem o objetivo de implantar uma rede segura de alto desempenho com políticas e serviços especializados para grandes fluxos de dados científicos, dedicada à integração de centros nacionais de pesquisa, incluindo centros de supercomputação e infraestruturas de pesquisa.
2. A <sigla da ICT> participou, de forma voluntária, da seleção pública organizada pela RNP, denominada Seleção para Cooperação em Execução de Política Pública Nº. 01/2024, tendo sua candidatura aprovada em 10/06/2024 pela Comissão de Seleção do Edital.
3. A RNP é a responsável pela implantação, operação, manutenção e proposição de um modelo de governança para a Rede de e-Ciência.

As **PARTÍCIPES** anteriormente qualificadas **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, o qual deverá ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto estabelecer Parceria voltada ao alcance de finalidades de interesse público e recíproco, consistentes na conexão do(a) <unidade, laboratório ou Centro de Pesquisa> da <sigla da ICT> à Rede de e-Ciência; à destinação de equipamentos e serviços em virtude disso; bem como dispor as condições para a execução das atividades de planejamento, especificação, instalação, configuração e operação de um conjunto de sistemas de software e equipamentos essenciais para conectar a <unidade, laboratório ou Centro de Pesquisa> à Rede de e-Ciência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS DO ACORDO

2.1 Que todos os documentos e informações prestadas pelas Partícipes são verdadeiros, precisos, atuais e suficientes para a tomada de decisão nesta cooperação;

- 2.2 Que as PARTÍCIPES, seus administradores e prepostos, na execução do ACORDO e ao cumprir as suas obrigações constantes deste Termo, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- 2.3 Que há interesses convergentes das PARTÍCIPES na celebração deste Acordo e ambas se comprometem a alocar os recursos humanos necessários para a execução das atividades previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

- 3.1 As atividades necessárias à fiel execução do presente ACORDO serão discriminadas em Plano de Trabalho³, devendo ser executadas fielmente pelas PARTÍCIPES, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste ACT, compete às Partícipes:

3.3 <sigla da ICT>:

- 3.3.1 Fornecer informações técnicas à RNP, necessárias para a configuração do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho e análise de riscos cibernéticos;
- 3.3.2 Receber a equipe técnica da RNP para visitas técnicas in loco, quando e se necessário;
- 3.3.3 Alocar equipe técnica para:
- Participar de reuniões convocadas pela equipe técnica e de gestão de projetos da RNP, com a finalidade de acompanhamento do projeto de conexão da <sigla da ICT> à Rede de e-Ciência.
 - Analisar e validar a proposta de arquitetura do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho, a ser apresentada pela equipe técnica da RNP;
 - Responsabilizar-se pelo funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos da Rede de e-Ciência instalados na instituição;

³ O Plano de Trabalho, que será anexo ao ACT, será elaborado em conjunto com a ICT selecionada no primeiro mês após a divulgação do resultado final do Edital.

- iv. Apoiar ações de monitoramento dos equipamentos instalados a partir da borda da instituição;
 - v. Apoiar as ações de atualização de software dos equipamentos de TIC, de acordo com a orientação técnica da RNP;
 - vi. Solicitar atendimento através do canal e procedimento acordado com a RNP em caso de falhas dos equipamentos durante o período de garantia dos mesmos;
 - vii. Informar qualquer incidente ou evento superveniente que possa colocar em risco o funcionamento e a segurança da Rede de e-Ciência;
 - viii. Providenciar espaço em rack, refrigeração e energização necessárias para a hospedagem e operação dos equipamentos a serem adquiridos pela RNP (consumo estimado de 2700W, podendo oscilar em função dos equipamentos adquiridos).
- 3.3.4 Identificar as principais demandas científicas da <sigla da ICT> e seus pesquisadores e/ou colaboradores para movimentação de dados com alto desempenho;
- 3.3.5 Identificar e listar o fluxo de dados, volumetria de dados atual e prevista e gargalos existentes com auxílio da equipe técnica da RNP;
- 3.3.6 Intermediar reuniões entre a equipe da RNP e pesquisadores da <sigla da ICT>, quando necessário, para sanar dúvidas quando à workflows científicos;
- 3.3.7 Fornecer informações e contribuir com a construção de métricas e indicadores para medir a eficácia da Rede de e-Ciência.
- 3.3.8 Contribuir com discussões relacionadas à construção de um modelo de negócio e governança da Rede de e-Ciência para a sua manutenção no longo prazo.

3.4 RNP:

- 3.4.1 Atualizar a conectividade da <sigla da ICT> à RNP para a capacidade mínima de 100 Gb/s;
- 3.4.2 Indicar pessoal técnico qualificado para:
- i. Coordenar o projeto de conexão do(a) <unidade, laboratório ou Centro de Pesquisa> à Rede de e-Ciência.
 - ii. Fornecer consultoria em engenharia de desempenho de redes;

- iii. Desenvolver e apresentar uma proposta de arquitetura do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho, com base nas informações sobre a topologia interna da rede fornecidas pela <sigla da ICT>.
 - iv. Fornecer orientação para a execução de testes de desempenho e “troubleshooting” para a identificação de problemas no caminho de rede;
 - v. Fornecer orientação técnica para diagnóstico e avaliação de riscos cibernéticos;
 - vi. Atuar no tratamento de incidentes de segurança no domínio da Rede de e-Ciência;
- 3.4.3 Adquirir um conjunto de equipamentos de TIC destinados a habilitar o ambiente de movimentação de dados com alto desempenho, compatível com a taxa mínima de transmissão de dados de 100 Gb/s e em conformidade com a proposta de arquitetura apresentada à <sigla da ICT>.
- 3.4.4 Monitorar e ofertar manutenção corretiva e evolutiva dos equipamentos de TIC adquiridos pelo projeto e instalados no(a) <unidade, laboratório ou Centro de Pesquisa>;
- 3.4.5 Fornecer capacitação e acesso à documentação técnica necessária para a operação dos equipamentos adquiridos e instalados no(a) <unidade, laboratório ou Centro de Pesquisa>.
- 3.4.6 Atuar de forma integrada e colaborativa no desenvolvimento e divulgação da Rede de e-Ciência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 4.1 O pessoal envolvido na execução deste ACT guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro PARTÍCIPE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as Partícipes para a execução do presente ACORDO, de forma que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada Partícipe, na medida de suas obrigações.

5.2 Caso surja a necessidade de transferência de recursos para a consecução de ação prevista no presente ACORDO, a mesma será avençada através de instrumentos jurídicos específicos a serem firmados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Todas as despesas necessárias para a governança deste ACT, podendo incluir o uso de equipamentos e sistemas de informática, telefonia, malote, postagem de correspondências e outras despesas administrativas, serão de responsabilidade e deverão ser custeadas por cada PARTÍCIPE.

6.2 Todas as despesas relacionadas ao envio dos novos equipamentos adquiridos para a <sigla da ICT>, tais como frete e seguro transporte, serão de responsabilidade da RNP.

6.3 Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas na cláusula 3.3 serão de responsabilidade do(a) <sigla da ICT>.

6.4 Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas na cláusula 3.4 serão de responsabilidade da RNP.

6.5 Ao longo da execução deste ACORDO, a RNP poderá convidar, a seu critério e arcando com todos os custos, a participação de membros da equipe indicada pela <sigla da ICT> em reuniões de trabalho presenciais, ações de capacitação ou em eventos organizados pela RNP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

7.1 Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos pela RNP e transferidos para o/a <sigla da ICT>, continuarão sendo de propriedade da RNP pelo período mínimo de três anos ou enquanto durar a garantia do fabricante. Após esse período os equipamentos poderão ser doados para o/a <sigla da ICT>, aplicadas as normas de patrimônio da organização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

8.1 Para fins de acompanhamento do presente ACORDO e garantia de fiel execução das definições comuns, cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física).

8.2 Ao gestor do ACORDO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às Partícipes.

- 8.3 O gestor do ACORDO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este ACORDO devem ser efetuados por escrito, através de correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados pessoalmente, ou mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelos Partícipes.
- 8.5 6.4. Para melhor agilidade na comunicação, as Partícipes aceitarão como documentos originais, os enviados por correspondência eletrônica (e-mail).
- 8.6 A RNP e o/a <sigla da ICT> indicam, respectivamente, os seguintes Gestores autorizados que deverão ser o ponto de contato para o acompanhamento (gerenciamento e notificações) deste ACORDO.

8.6.1 <sigla da ICT>

Nome:

Telefone:

e-mail:

8.6.2 RNP

Nome:

Telefone:

e-mail:

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTÍCIPES

- 9.1 A RNP e o/a <sigla da ICT> reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome da outra, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 10.1 As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste ACORDO, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

- 10.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste ACORDO, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das Partícipes signatárias do presente Acordo.
- 10.3 Caso venham a existir, os direitos de propriedade intelectual decorrentes de trabalho conjunto entre as Partícipes, produzidos no escopo do presente ACORDO, deverão ser tratados por meio de Termo Aditivo ou instrumentos específicos.
- 10.4 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Partícipe, será outorgado à outra Partícipe em virtude deste ACORDO ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de Termo Aditivo ou outro instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 A Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações e configurações técnicas da outra PARTÍCIPE, aos quais venham a ter acesso por força deste ACORDO ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações confidenciais, e
 - 11.1.1 Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste ACORDO;
 - 11.1.2 Manter a confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste ACORDO.
- 11.2 Excetuam-se do disposto no caput as informações que a Partícipe esteja obrigada a tornar públicas por força de disposições legais e/ou as informações que já sejam de conhecimento público.
- 11.3 Considerando a segurança da informação para o conjunto das organizações integrantes da rede, o traçado dos cabos, sua exata localização física, bem como a dos acessórios de conexão, tais como caixas e armários de emenda, deverão ser mantidos como informação reservada por período indeterminado, somente sendo permitida sua

divulgação por qualquer das Partes mediante prévia e explícita anuência da outra Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 12.1 O presente ACORDO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação, sendo facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que em conformidade com o seu objeto.
- 12.2 Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item 10.1 acima não exime os PARTÍCIPIES de cumprirem com seus compromissos e responsabilidades, assumidas durante a vigência deste ACORDO.
- 12.3 Fica vedado o aditamento do presente ACORDO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste ACORDO, devendo a PARTÍCIPE que se julgar prejudicada notificar a outra PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 13.2 Prestados os esclarecimentos, as PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
- 13.3 Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 13.4 Em caso de rescisão, a RNP poderá solicitar, a seu critério, a devolução dos equipamentos adquiridos pela RNP e transferidos para o/a <sigla da ICT>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Caso a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União seja condição indispensável para sua eficácia pelo(a) <sigla da ICT>, tal publicação deverá ser providenciada pelo(a) <sigla da ICT>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As PARTÍCIPES elegem o foro do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTÍCIPES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Local de data.

Pelo(a) <sigla da ICT>:

Pela RNP:

Testemunhas:

Jurídicos: